



análise da OTOC

JOÃO ANTUNES

CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



O Sistema de Normalização Contabilística e o "goodwill"

Com o novo modelo contabilístico – o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) – o termo "goodwill" passa a entrar no nosso léxico, sendo abundantemente utilizado no novo modelo.

De acordo com a norma contabilística e de relato financeiro 14 – Concentração de actividades empresariais, o "goodwill" corresponde a benefícios económicos futuros resultantes de activos que não são capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

O "goodwill" adquirido no âmbito de uma concentração de actividades empresariais (uma fusão, por exemplo), significa um pagamento que o adquirente antecipa em troca de benefícios económicos futuros de activos que não podem ser individualmente identificados e reconhecidos separadamente.

Quando as empresas efectuam reorganizações empresariais, como operações de fusão, procuram com o negócio obter sinergias, economias de escala e poupança de recursos.

São estas sinergias e estes benefícios económicos futuros que se esperam com uma operação de concentração empresarial que substanciam o "goodwill".

Reconhecimento do "goodwill" como um activo intangível

No anterior modelo contabilístico – Plano Oficial de Contabilidade –, estávamos habituados ao conceito de trespasse no âmbito do trespasse de estabelecimentos comerciais ou industriais com o reconhecimento por parte do adquirente do imobilizado incorpóreo no activo, que correspondia ao excesso pago sobre o justo valor do património adquirido.

Porém, face às novas regras de reconhecimento dos activos intangíveis, devemos questionar-se o trespasse que consta do balanço de tantas empresas reúne os requisitos para constar como um activo intangível e apresentado no balanço em rubrica própria – "goodwill".

O "goodwill", enquanto activo imaterial tem características próprias que o distingue dos restantes activos intangíveis, devendo ser apresentado em rubrica própria do balanço.

De acordo com o parágrafo 34 da NCRF 6, e fazendo referência à norma contabilística e de relato financeiro 14 – Concentrações de actividades empresariais, numa concentração de actividades empresariais (numa fusão por incorporação, a compra de um património, por exemplo), o adquirente deve reconhecer na data da aquisição, separadamente do "goodwill", um qualquer activo intangível da adquirida, se o justo valor do activo puder ser mensurado de forma fiável, independentemente de o activo ter sido reconhecido pela adquirida antes da concentração de actividades empresariais.

De acordo com o parágrafo 47 da NCRF 6, o "goodwill" gerado internamente não deve ser reconhecido como um activo.

Na realidade, por muito que o valor de mercado da empresa seja superior ao justo valor dos seus activos, esse "goodwill" gerado internamente não pode ser reconhecido no balanço como "goodwill". Este "goodwill" gerado internamente nas empresas ao longo dos anos, pode estar relacionado com vários factores, como a qualidade e profissionalismo da sua equipa de gestão, dos projectos de desenvolvimento em curso, entre muitos outros factores.

"Goodwill" adquirido numa concentração empresarial

Numa concentração empresarial, a empresa adquirente deve, à data da aquisição:

- Reconhecer o "goodwill" como um activo;
- Inicialmente mensurar esse "goodwill" pelo seu custo.

Há que identificar as situações que configurem uma concentração empresarial, por forma a aferir se existe ou não "goodwill". Estas podem incluir:

- Fusão por incorporação;
- Compra de um património (activos – passivos);

- Aquisição de participação no capital social de outra empresa, com a obtenção do controlo. Contudo, neste caso, o "goodwill" apenas será reconhecido nas demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o parágrafo 6 da NCRF 14.

Como se contabiliza o custo do "goodwill"?

É o excesso do custo da concentração de actividades empresariais acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes. ()

Após o reconhecimento inicial, a adquirente deve mensurar o "goodwill" adquirido numa concentração de actividades empresariais pelo custo menos qualquer perda por imparidade acumulada.

Imparidade e amortização do "goodwill"

Os trespases que constavam no activo das nossas empresas eram amortizados em cinco anos, com

base nas directrizes contabilísticas, entretanto revogadas.

Com efeito, a directriz contabilística n.º 1, por remissão da directriz contabilística n.º 12, estabelecia a amortização do trespasse nas condições enunciadas: "Se o justo valor dos activos e passivos identificáveis for inferior ao custo de aquisição, a diferença deve ser reconhecida e amortizada numa base sistemática, num período que não exceda 5 anos, a menos que vida útil mais extensa possa ser justificada nas demonstrações financeiras, não excedendo porém 20 anos."

Com as novas regras, e de acordo com o parágrafo 35 da NCRF 14, o goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais não deve ser amortizado.

Ao invés, a adquirente deve testá-lo quanto a imparidade anual, ou com mais frequência se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem que pode estar com imparidade, de acordo com a NCRF 12 - Imparidade de activos.

De facto, o goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais deve ser objecto de testes de imparidade, ao abrigo do parágrafo 6 da NCRF 12.

O que significa isto?

A empresa deve estar atenta quer às fontes externas quer às internas que possam dar indícios de que a quantia escriturada do goodwill possa ser inferior ao seu justo valor, ou seja, que o valor escriturado possa estar em perda de valor.

Exemplos de fontes externas de informação: alterações no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que a entidade opera ou no mercado ao qual o activo está dedicado.

Exemplos de fontes internas de informação: existência de obsolescência ou dano físico de um activo; alterações significativas com um efeito adverso na entidade ocorreram durante o período, ou esperase que ocorram num futuro próximo, até ao ponto em que, ou na forma em que, um activo seja usado ou se espera que seja usado.

Se a quantia recuperável for inferior à quantia escriturada do goodwill, deve reconhecer-se a perda por imparidade do goodwill na demonstração de resultados do período.

Como se calcula a quantia recuperável do "goodwill"?

A quantia recuperável é a quantia mais alta de entre o justo valor de um activo ou de uma unidade geradora de caixa menos os custos de vender e o seu valor de uso.

Tratando-se de "goodwill" devem ser os activos e passivos adquiridos numa concentração empresarial que devem ser objecto de testes de imparidade, para aferir se há ou não redução de valor.

Cálculo do "goodwill"

"Goodwill" = valor de aquisição ()
- custos de concentração

Cálculo dos custos de concentração

Custo de concentração
= Justo valor dos activos
e passivos + custos directamente
atribuíveis à concentração

O justo valor dos activos e passivos adquiridos tem de ser atribuído com base em auditorias e relatórios de avaliação por peritos especializados. O saldo de clientes é correcto? Haverá situações de incobrabilidade? O valor de imóveis corresponde ao justo valor? Terá de se pedir a peritos especialistas relatórios de avaliação. O passivo corresponderá à realidade? Os saldos de fornecedores estarão correctos? Só uma auditoria poderá aferir estas situações e dar o justo valor ao património adquirido.

Uma vez este trabalho realizado, existindo "goodwill", a empresa que adquiriu o património ou a empresa incorporante no caso de uma fusão por incorporação, deverá reconhecer no activo do seu balanço, além dos justos valores dos activos e passivos adquiridos (e não os valores contabilísticos), o "goodwill".